



TERMO DE FOMENTO Nº 53/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DA SOPA TIA EUZAPIA

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e a **CASA DA SOPA TIA EUZAPIA** inscrito no CNPJ sob nº 73.901.126/0001-00, com sede na Rua Três Corações, Nº 18, bairro Padre Eustáquio, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela Presidente Lílian Alves dos Santos, nacionalidade brasileira, CPF: ***.336.***-**, RG MG-**.725.*** SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela Lei Nº 9.157, de 04/05/2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5057-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais/auxílios), visando aumento do protagonismo individual, realizando atendimento e suporte as famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente as que estão no momento com insuficiência alimentar.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

R\$ 78.700,00 (SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

R\$ 62.772,20 (sessenta e dois mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais
Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais. (1.050)

R\$ 15.927,80 (quinze mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.50.42.0000 – Auxílios
Fonte 01-0500-0000-0117 Emendas Parlamentares Municipais. (5.692)

O valor acima será pago em parcela única.



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 69391-X, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/06/2027** conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.



11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva

Prefeita Municipal

CASA DA SOPA TIA EUZAPIA

Lílian Alves dos Santos

Presidente

53-2026 CASA DA SOPA TIA EUZAPIA 5057-26 pdf

Código do documento 4c4a8eb5-83a3-41bd-8190-08644a832d41



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Lílian Alves dos Santos
tiaezapiacasadasopa@gmail.com
Assinou como parte

Lílian Alves dos Santos



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

08 Jun 2026, 17:03:37

Documento 4c4a8eb5-83a3-41bd-8190-08644a832d41 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-08T17:03:37-03:00

08 Jun 2026, 17:09:04

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-08T17:09:04-03:00

08 Jun 2026, 17:12:05

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43666) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-06-08T17:12:05-03:00

08 Jun 2026, 20:24:53

LÍLIAN ALVES DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: tiaezapiacasadasopa@gmail.com - IP: 189.15.121.227 (189-015-121-227.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 56512) - **Geolocalização: -18.620890939011034 -46.49053087127252** - Documento de identificação informado: 028.336.866-76 - DATE_ATOM: 2026-06-08T20:24:53-03:00

09 Jun 2026, 12:38:50

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40790) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-06-09T12:38:50-03:00

09 Jun 2026, 12:52:12

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29782) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-06-09T12:52:12-03:00

09 Jun 2026, 14:20:18

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24684) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-06-09T14:20:18-03:00

09 Jun 2026, 14:50:02

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.157.232 (179-84-157-232.user.vivozap.com.br porta: 45158) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-06-09T14:50:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256):375c3615eba04e47335fc480c00e9c249b83dcf03ef592e17ca13fe4a93c7aac

(SHA512):34734ed66b94bdc70fcaec91913a934815ba1389a15475007d51f5e527888d2980a3c1c029941bb539d0df459a67ad622c662114feb8d8385455a68b7212a0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o N.º 771 Livro A02 Fio 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Lei Municipal 4.118/1996, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - BNAS - Portaria: 557/212 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins. EsL: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

PLANO DE TRABALHO- EMENDA IMPOSITIVA-2026

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social CASA DE SOPA TIA EUZAPIA		CNPJ 73.901.126/0001-00	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA TRÊS CORAÇÕES		Nº 18	
Bairro PADRE EUSTAQUIO	Cidade PATOS DE MINAS – MG	CEP 38701-358	
E-mail da Instituição tiaeuzapiacasadasopa@gmail.com	Site da instituição @tiaeuzapia – Instagram / Tia Euzapia – Facebook		
Telefone 1 (34) 3821-3626	Telefone 2 (34) 99236-0004	Telefone 3 (34) 99931-9894	
Número da conta corrente: 69.391-0	Agência: 0190-2	Banco BANCO BRASIL	Operação

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		Número	
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Projeto de Parceria entre administração Pública de Patos de Minas e a Instituição Casa da Sopa Tia Euzápia, visando aumento do protagonismo individual, realizando atendimento e suporte as famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente as que estão no momento com insuficiência alimentar.



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o Nº. 771 Livro A02 Fia 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal; Portaria MJ450/2008 Estadual Lei: 18968/2007, Lei Municipal 4.116/1996, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - ENAS - Portaria: 557/212 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins.Est.: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

Período de Execução 12 meses após a assinatura do termo.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 400 Usuários
Abrangência Famílias dos bairros: Alvorada I e II, Caramuru, Cerrado, Coração Eucarístico, Itamarati, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora das Graças, Padre Eustáquio, Residencial Laranjeiras, Barreiro, Sorriso I, II, III, IV, V e Jardim Quebec I, II e outros.	Valor recurso do Município R\$ 78.700,00 Valor Contrapartida da OSC R\$ 1.940,30 Valor total R\$ 80.640,30
Justificativa <p>A presente proposta justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento contínuo às famílias cadastradas em situação de vulnerabilidade social, visando ao enfrentamento das demandas identificadas no acompanhamento socioassistencial. Para tanto, torna-se imprescindível a aquisição de materiais de consumo e permanentes, bem como a cobertura dos encargos institucionais, conforme especificado nos orçamentos apresentados e no cronograma de execução financeira, garantindo condições adequadas para a manutenção e a qualificação dos serviços ofertados.</p> <p>Os atendimentos têm como finalidade ofertar apoio social e promover condições que possibilitem às famílias enfrentar e/ou superar as situações de vulnerabilidade vivenciadas. As ações serão desenvolvidas por meio de orientações e acompanhamento social, concessão de benefícios eventuais, como auxílio natalidade e auxílio alimentação, além de atendimento médico voluntário na área de dermatologia, atendimento psicológico e terapêutico voluntário, bem como encaminhamentos articulados à rede socioassistencial e a outras políticas públicas, conforme as necessidades apresentadas.</p> <p>A execução dessas ações é fundamentada na defesa e garantia de direitos. Nesse sentido, objetiva-se promover o cuidado integral, com especial atenção à saúde mental dos usuários, tanto em sua dimensão individual quanto coletiva, fortalecendo a autonomia, a dignidade e o acesso às políticas públicas.</p> <p>Dentre as atividades desenvolvidas pela instituição, destacam-se os Projetos Sociais com crianças e adolescentes realizados diariamente, a oferta de almoço gratuito aos sábados beneficiando aproximadamente 300 pessoas, além da entrega semanal de verduras às famílias atendidas, realizada todas as sextas-feiras.</p> <p>A aquisição de marmitex é necessária para viabilizar o acondicionamento adequado das refeições servidas, garantindo higiene, segurança alimentar, organização e padronização no serviço de alimentação, além de possibilitar o atendimento a usuários que necessitam levar a refeição para consumo posterior, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.</p> <p>Da mesma forma, a aquisição de sacolas plásticas é essencial para a correta distribuição das verduras entregues semanalmente às famílias, assegurando o transporte adequado dos alimentos, evitando perdas, desperdícios e riscos de contaminação, além de promover maior organização e agilidade durante as entregas.</p>	



Os gêneros alimentícios serão utilizados na concessão do **auxílio alimentação** e a aquisição desses materiais possibilitará **maior eficiência e melhor qualidade no trabalho desenvolvido pela OSC**, sendo repassados aos usuários mediante acolhimento da Assistente Social e, quando necessário, após **visita in loco**. Os itens também serão fornecidos no cotidiano das atividades, como **lanches destinados aos alunos dos Projetos Sociais**.

A aquisição de uma **Câmara Fria** é fundamental para garantir o **armazenamento seguro e adequado dos alimentos perecíveis**, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, a preservação da qualidade nutricional dos alimentos e a redução do desperdício. Tal equipamento permitirá maior **organização logística**, ampliação da capacidade de recebimento de doações e melhor planejamento das refeições servidas ao longo da semana.

Diariamente, a instituição recebe **doações de alimentos perecíveis**, provenientes de parceiros, comércios locais e da comunidade. No entanto, devido à **ausência de estrutura adequada para armazenamento**, especialmente para alimentos que necessitam de refrigeração, a Casa da Sopa Tia Euzápia e, por várias vezes é obrigada a **recusar doações**, o que impacta diretamente na quantidade e na qualidade dos produtos de hortifrúteis recebidos em doações e que são ofertados aos usuários atendidos.

Diante da rotina intensa de atendimentos e do volume de materiais utilizados, torna-se indispensável a **aquisição de dois armários de aço com duas portas e quatro prateleiras**, com a finalidade de garantir o **armazenamento adequado, seguro e organizado** de documentos, materiais administrativos, utensílios e insumos utilizados nas atividades institucionais.

O armário de aço é indicado por sua **durabilidade, resistência, facilidade de higienização e adequação às normas de organização e conservação**, contribuindo para a preservação dos materiais, a prevenção de danos e a otimização dos espaços físicos da instituição. Além disso, favorece a **organização do ambiente de trabalho**, melhora as condições laborais da equipe técnica e assegura maior eficiência na execução das atividades e no atendimento aos usuários.

O **pagamento de prestadores de serviço, pessoal e encargos sociais** é essencial, considerando que os gastos mensais da instituição são, em grande parte, custeados por meio de campanhas. Salientamos que o **pagamento da Auxiliar de Limpeza** será o valor líquido integral e o da **Assistente Social** valor líquido parcial, uma vez que o restante será pago com recurso do FIA ou com recurso próprio.

Dessa forma, o Plano de Trabalho será executado em sua integralidade, com a **organização do espaço físico e a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional** desenvolvidas pela instituição, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado, o fortalecimento da dignidade dos usuários e a efetividade do uso dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar.

3. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe e qualificação dos profissionais que atuarão neste plano de trabalho:

01 Assistente Social, 01 Auxiliar de Serviços Gerais, 01 Orientador Social, Psicólogos e Terapeutas-Voluntários, 01 Médico Dermatologista- Voluntário, Voluntárias para a confecção de enxovais para recém-nascidos e artesãs.



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o N.º 771 Livro A02 Fie 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 16968/2007, Lei Municipal 4.116/1996, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/2012 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins.Est.: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

A Casa da Sopa Tia Euzábia, possui as seguintes, inscrições, títulos e experiências anteriores na execução do objeto:

- Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob n.º 771, livro A 02, fls.192 - Patos de Minas em 13.12.1993.
- Conselho Municipal de Assistência Social de Patos de Minas, registro número 007.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas, conforme disposto artigo 90º,91º e 92º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, Portaria 557 de 13/07/2012.
- Lei de Utilidade Pública Municipal n.º 4.116/96.
- Lei de Utilidade Pública Estadual n.º 16.968, de 17/09/2007.
- Lei de Utilidade Pública Federal, através da portaria MJ 450 de 17/03/2009.
- Executado o termo de fomento n.º 07 e 33/2021, 54/2022, 60/2023, 69/2024.
- Em execução o termo de fomento n.º 31/2025

4. SÍNTESE DA PROPOSTA

4.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Assegurar o atendimento continuado às famílias cadastradas na instituição, bem como aos usuários encaminhados pela rede socioassistencial e por demais políticas setoriais, por meio da **oferta de ações, serviços e benefícios socioassistenciais**, visando à proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos, conforme as demandas identificadas no acompanhamento técnico.

OBJETIVO GERAL:

Promover atendimento social qualificado aos usuários cadastrados e encaminhados à instituição, por meio de **orientações sociais, acompanhamento técnico sistemático e concessão de benefícios eventuais**, tais como **auxílio alimentação e auxílio natalidade**, contribuindo para o **enfrentamento das situações de vulnerabilidade social**, a redução de riscos sociais, o fortalecimento da autonomia das famílias e o acesso articulado à rede de proteção social e às demais políticas públicas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Contribuir para a segurança alimentar** e nutricional das famílias por meio da concessão de auxílio alimentação;
- **Realizar acompanhamentosocial** com o objetivo de identificar, prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade social;
- **Viabilizar encaminhamentos** e atendimentos conforme as demandas específicas apresentadas por cada usuário;
- **Desenvolver ações e campanhas** de caráter preventivo voltadas à redução das diversas formas de violência;
- **Fortalecer os vínculos** familiares, comunitários e afetivos, visando à promoção da proteção social e da transformação social;



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o Nº. 771 Livro A02 Fis 192 em 13/12/1993. Unidade Pública Federal; Portaria MJ450/2009 Estadual Lei: 18968/2007, Lei Municipal 4.118/1998, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/212 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins. EsL: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

- **Promover orientações sociais** que favoreçam o acesso à informação e assegurem a garantia dos direitos socioassistenciais já instituídos, entre outros.

4.2. Resultados Esperados:

Espera-se, por meio do atendimento ofertado, alcançar os seguintes resultados:

- **Promoção da melhoria da qualidade de vida** dos usuários, com ênfase na segurança alimentar e nutricional;
- **Contribuição para a prevenção**, enfrentamento e superação das situações de vulnerabilidade social vivenciadas pelos usuários atendidos pela instituição;
- **Garantia do acesso à informação**, aos serviços, programas e benefícios disponibilizados pela rede socioassistencial, fortalecendo o enfrentamento das desigualdades sociais;
- **Redução das demandas imediatas** relacionadas à alimentação das famílias, bem como a minimização dos fatores de risco pessoais, familiares e sociais;
- **Realização de encaminhamentos** e atendimentos às famílias sempre que identificada a necessidade, assegurando o acompanhamento adequado;
- **Fortalecimento do desenvolvimento social** e comunitário por meio da execução de atividades coletivas e ações integradas com as famílias;
- **Melhoria do desempenho escolar** de crianças e adolescentes, contribuindo para a redução da defasagem idade-série e da evasão escolar, por meio da orientação e conscientização dos responsáveis legais.

4.3. Metas

- Atender aproximadamente **400 usuários**, por meio de ações de acolhimento, cadastramento, acompanhamento sistemático e realização de encaminhamentos conforme as demandas identificadas;
- Realizar a entrega de **no mínimo 120 cestas de alimentos** às famílias previamente cadastradas, contribuindo para a redução da insegurança alimentar;
- Promover a entrega de **no mínimo 80 sacolas contendo verduras e pães**, após a realização de encontros grupais voltados à escuta coletiva, troca de saberes e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- Desenvolver diálogos coletivos com temas relevantes, de caráter **preventivo, protetivo e de fortalecimento da autoestima**, visando à prevenção e ao enfrentamento de violações de direitos contra crianças, adolescentes, idosos e situações de violência doméstica;
- Disponibilizar atendimento técnico por meio da **Assistente Social**, garantindo escuta individualizada e a realização dos encaminhamentos necessários de acordo com cada demanda apresentada, com o objetivo de promover o envolvimento dos membros da família e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assegurando a garantia de direitos.

4.4. Público beneficiário

O público beneficiário deste plano de trabalho será em **média 400 usuários entre eles famílias**, indivíduos, e gestantes, cadastrados na instituição que vivenciam situações de risco/vulnerabilidades encaminhados à instituição através da rede socioassistencial, outras políticas setoriais ou demanda espontânea.



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o Nº. 771 Livro A02 Fm 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ456/2009 Estadual Lei: 18988/2007, Lei Municipal 4.116/1996, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 857/212 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins.Est.: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

4.5. Forma de execução das atividades

As atividades serão desenvolvidas de segunda-feira à sábado, esquematizado da seguinte forma:

O apoio psicossocial e a criação de condições para que tais famílias possam superar ou enfrentar as situações vivenciadas, possibilitando novas oportunidades de enfrentamento, por meio de uma escuta ativa, espaços de conversas, dinâmicas motivacionais e formativas e atividades individuais personalizadas de acordo com a necessidade de cada usuário. Objetiva-se, assim, o cuidado à saúde mental, tanto individual, quanto coletiva dos assistidos.

Além do monitoramento do projeto e prestação de contas a Assistente Social ficará à disposição 25h semanais, sendo essas de segunda à sexta-feira de 8h às 13h, realizará a acolhida como uma das estratégias de aproximação entre beneficiários, familiares e instituição promovendo articulação entre a rede de acordo com as demandas apresentadas e orientação para o acesso aos direitos sociais.

A auxiliar geral cumprirá carga horária de 40h semanais, sendo de segunda a sexta-feira de 7h às 16h com intervalo de 1h para almoço.

4.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Os indicadores e aferição dos cumprimentos das metas poderão ser verificados através de cadastramentos dos usuários onde é possível verificar a quantidade de cadastros realizados indicando se estamos alcançando a meta de atendimento dos usuários, controle individual de concessão de auxílio alimentação e auxílio natalidade com assinaturas dos mesmos, indicando o atendimento de auxílio alimentação e auxílio natalidade por mês. Relatórios sociais, cópias dos encaminhamentos realizados.

Para a prestação de contas dos recursos financeiros poderão ser verificados através de contracheques notas fiscais, comprovante de transferências eletrônicas, extratos bancários.

4.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
		Assistente Social	25 horas semanais
		Auxiliar de limpeza	40 horas semanais

5. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos. Sociais	R\$ 46.277,76
Material de Consumo	R\$ 14.434,74
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 4.000,00
Aluguel/Locação	R\$*****
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 15.927,80
TOTAL	R\$ 80.640,30



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o Nº. 771 Livro A02 Fls 182 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ456/2008 Estadual Lei: 10908/2007, Lei Municipal 4.116/1996, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SINAS - Portaria: 567/212 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins.Est.: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.



5.1 Detalhamento das despesas

5.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/ Nome	Cargo	Qtd e/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
1.		Assistente Social	12	R\$ 1.929,77 (aproximadamente 57% do valor líquido, o restante será pago com recurso do FIA).	R\$ 23.157,24
2.		Auxiliar de limpeza	12	R\$ 1.499,43 Salário líquido	R\$ 17.993,16
3.	Imposto	FGTS	12	R\$ 427,28	R\$ 5.127,36
	Subtotal				R\$ 46.277,76

5.1.2 Materiais de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ Mês	Qtde/ Produto	Valor Unitário	Valor Total da despesa
1.	Arroz 5kg tipo 1	12	120 UN	R\$ 14,99	R\$ 1.798,80
2.	Açúcar 5kg	12	120 UN	R\$ 12,99	R\$ 1.558,80
3.	Óleo 900 ml	12	240 UN	R\$ 6,78	R\$ 1.627,20
4.	Feijão carioca 1kg	12	240 UN	R\$ 6,49	R\$ 1.557,60
5.	Macarrão 500g	12	120 UN	R\$ 2,39	R\$ 286,80
6.	Extrato de Tomate 300g	12	120 UN	R\$ 4,99	R\$ 598,80
7.	Farinha de Mandioca 500g	12	120 UN	R\$ 3,79	R\$ 454,80
8.	Fubá de milho 500g	12	120 UN	R\$ 1,99	R\$ 238,80
9.	Sal refinado 1 kg	12	120 UN	R\$ 1,39	R\$ 166,80
10.	Goiabada 300g	12	120 UN	R\$ 3,29	R\$ 394,80
11.	Biscoito recheado 110 g	12	120 UN	R\$ 2,19	R\$ 262,80
12.	Biscoito Sal 141g- 6 unidades	12	80 UN	R\$ 4,99	R\$ 399,20
13.	Biscoito sortido 1,5kg	12	10 UN	R\$ 21,99	R\$ 219,90
14.	Suco em Pó 240g	12	50 UN	R\$ 2,79	R\$ 139,50
15.	Pão Sovado	12	60 UN	R\$ 9,98	R\$ 598,80
16.	Achocolatado 700g	12	15 UN	R\$ 9,98	R\$ 149,70
17.	Café 500g	12	15 UN	R\$ 26,99	R\$ 404,85
18.	Papel toalha	12	20 PCT	R\$ 16,7105	R\$ 334,21
19.	Sacola plástica 30x40	12	5 PCT	R\$ 56,858	R\$ 284,29
20.	Marmitex 750 ml	12	50 FDC 200	R\$ 22,7524	R\$ 1.137,62
21.	Tampa 750 ml	12	50 FDC 200	R\$ 36,4134	R\$ 1820,67
	Subtotal:				TOTAL: R\$ 14.434,74

  7



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o N°. 771 Livro A02 Fm 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal: Portaria MJ450/2008 Estadual Lei: 18968/2007, Lei Municipal 4.118/1998, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SENAS - Portaria: 557/212 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins. Est.: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

5.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ Mês	Qtde /Profiss ional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1.	Instalação da Câmara Fria	12	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Subtotal						R\$ 4.000,00

5.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
					R\$
Subtotal					R\$

5.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mê s	Qtde /Material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1.	Câmara fria + frete	12	01 UN	R\$ 13.800,00	R\$13.800,00	R\$ 13.800,00
2.	Armário de aço + frete	12	02 UN	R\$ 1.063,90	R\$ 2.127,80	R\$ 2.127,80
Subtotal						R\$ 15.927,80

TOTAL GERAL	R\$ 80.640,30
--------------------	----------------------

6. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

8. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas - MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.



CASA DA SOPA TIA EUZÁPIA

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Patos de Minas sob o N.º 771 Livro A02 Fis 192 em 13/12/1993. Utilidade Pública Federal; Portaria MJ450/2008 Estadual Lei: 16988/2007, Lei Municipal 4.116/1996, Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - SNAS - Portaria: 557/212 - CNPJ: 739001126/0001-00 Ins.Est.: Isento - Rua Três Corações, 18 B. Padre Eustáquio - Patos de Minas.

Em 26 de março de 2026.

Lílian Alves dos Santos

Presidente

Mônica Araújo Paula Alves

Tesoureira

9. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

260326 plano de trabalho retificado1774968676849 pdf

Código do documento f23fdc22-0b81-4a68-96f5-482dbd1f694d



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

08 May 2026, 12:52:01

Documento f23fdc22-0b81-4a68-96f5-482dbd1f694d **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-08T12:52:01-03:00

08 May 2026, 12:53:11

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-05-08T12:53:11-03:00

08 May 2026, 13:00:52

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.233 (138-0-64-233-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 7774) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-05-08T13:00:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):03cd0e66da627b73b1ff93359ccd1cb0fbd85c5d9a5d45ca8fee218896a976f2
(SHA512):a4ad06064063413851b714d2578ba91def55fda30521bc73dafb72ef7864df33af6194957d79d3503a1114c85ab00d7344b634bd5cdd34ebb12877a1a461a204

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**Expediente**

Errata do Edital de Chamamento Público nº 11/2026 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de premiação CULTURA VIVA - PNAB CICLO 2.

Introdução – ONDE SE LÊ:

(...)CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de seleção de projetos culturais de fomento PNAB Ciclo 2(...)

LEIA-SE: Introdução:

(...)CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de seleção de projetos de premiação CULTURA VIVA PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - PNAB Ciclo 2 (...)

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Termo de Convênio 11/2026, Parte: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE, Objeto:estabelecer a cooperação entre os partícipes, por meio da cessão de servidores e compartilhamento de estrutura administrativa, para execução de atividades de inscrição, cadastro e controle de eleitores, bem como outros serviços burocráticos relacionados à área eleitoral, nas jurisdições das 210ª e 330ª Zonas Eleitorais do Município. Assinatura: 11/06/2026. Vigência: 31/12/2028. Patos de Minas, 15 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 53/2026, Organização da Sociedade Civil: Casa da Sopa Tia Euzapia, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando aumento do protagonismo individual, realizando atendimento e suporte as famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente as que estão no momento com insuficiência alimentar. Valor: R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais). Assinatura: 09/06/2026. Vigência: 30/06/2027. Patos de Minas, 15 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 55/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, visando à aquisição de materiais permanentes, a realização de reformas na estrutura física da sede da Associação e à implantação de um sistema completo de câmeras de segurança, afim de garantir melhores condições de uso, preservação do patrimônio, segurança dos frequentadores e fortalecimento das atividades comunitárias desenvolvidas no local. Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Assinatura: 12/06/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 15 de junho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde**Expediente**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO // 1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 113/2025 (Dispensa de Licitação Nº 052/2025, Processo Licitatório Nº 175/2025, Processo Digital 18987-25-PAT-SMS). Contratada: CISALP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA. Objeto: acréscimo de R\$ 255.303,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e trinta centavos), representando um percentual de 0,3770% ao valor inicialmente contratado e a atualização da representação da CONTRATADA, conforme processo SEI nº 26.1.000012396-6. Data de Assinatura: 11/06/2026. Patos de Minas, 12 de junho 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL**Expediente**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1749, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural à senhora Dalva Maria Gonçalves Barbosa.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida à senhora Dalva Maria Gonçalves Barbosa a Medalha de Mérito de Destaque Rural “Dr. Moacir Viana de Novaes”.

Art. 2º A entrega da respectiva medalha far-se-á em sessão especial, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1750, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor Gaspar Gonçalves Pinheiro.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida ao senhor Gaspar Gonçalves Pinheiro a Medalha de Mérito de Destaque Rural “Dr. Moacir Viana de Novaes”.

Art. 2º A entrega da respectiva medalha far-se-á em sessão especial, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1751, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao casal Moisés Soares Pessoa e Leicimara da Mota Justino.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida ao casal Moisés Soares Pessoa e Leicimara da Mota Justino a Medalha de Mérito de Destaque Rural “Dr. Moacir Viana de Novaes”.

Art. 2º A entrega da respectiva medalha far-se-á em sessão especial, a ser determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em data a ser acertada de comum acordo com o casal homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 12 de junho de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1752, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Concede a Medalha de Mérito de Destaque Rural ao senhor Mário Alves Corrêa.

